PROCESSO	-
INTERESSADO	COAF-CAU/SC
ASSUNTO	Sugestão de melhorias da Resolução CAU/BR nº 193

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 776/2023

Aprova sugestão de melhorias da Resolução CAU/BR nº 193.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 146ª Reunião Plenária Ordinária, de forma presencial, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a análise dos documentos apresentados pela Gerência Administrativa e Financeira – GERAF;

Considerando o disposto nos artigos 142, 144, 147 e 149 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, acerca da constituição do crédito tributário;

Considerando a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a inscrição e cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública;

Considerando que compete à COAF-CAU/SC propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas, conforme inciso XX do Art. 96 do Regimento Interno;

Considerando que compete à COAF-CAU/SC instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR, conforme inciso XXI do Art. 96 do seu Regimento Interno;

Considerando a vigência da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 e as alterações implementadas no procedimento de cobrança, descontos e parcelamentos de anuidade do CAU;

Considerando o estudo do corpo técnico do CAU/SC, que constatou a necessidade de adequações da Resolução nº 193 do CAU/BR para melhor aplicabilidade do disposto na Resolução;

Considerando toda a dificuldade de operacionalizar a cobrança de inadimplentes com as atuais ferramentas e sistemas; e

Considerando a sugestão de melhorias para a Resolução CAU/BR nº 193, aprovada pela Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/SC, por meio da Deliberação COAF-CAU/SC nº 024 de 07 de dezembro de 2023.

DELIBERA:

1 - Por solicitar ao CAU/BR adequações e possíveis inclusões dos temas elencados abaixo:

I. Inserir um capítulo na Resolução nº 193 destinado a estabelecer os procedimentos gerais para **notificação de lançamento** das anuidades do exercício vigente, antes do prazo do vencimento, e do processo administrativo de notificação de lançamento, preferencialmente no início de cada exercício, haja vista o entendimento jurisprudencial de que a notificação extrajudicial não pode contar encargos moratórios:

> *EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. NOTIFICAÇÃO. EXIGÊNCIA. Cabe ao juiz verificar a higidez do título que instrui a execução fiscal. A falta de notificação regular invalida o lançamento. O Conselho* ***deve comprovar o envio de notificação, pois é impossível para o contribuinte realizar prova negativa. A notificação de débito referente a várias anuidades, com a inclusão de juros e multa não é apta para constituir o crédito.*** *(TRF4, AC 5003836-59.2016.4.04.7121, SEGUNDA TURMA, Relatora CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, juntado aos autos em 09/09/2020)*.

II. Adequar o SICCAU para permitir a abertura de protocolo de notificação de lançamento em lote para os registros dos lançamentos das anuidades do exercício vigente, antes do prazo de vencimento.

III. Inserir no SICCAU a possibilidade de emissão e impressão de boletos em lote, pelos CAU/UFs para que a notificações de lançamentos sejam feitas com o envio do carnê simples (boleto de anuidade) com aviso de recebimento (AR) no início. Além disso, possibilitar que esses boletos sejam emitidos com data de vencimento futuras, ou seja, com data superior a último dia do mês de emissão do boleto. Isso porque o entendimento jurisprudencial ainda exige, para a perfectibilização do lançamento tributário, a remessa de carnê pelos Correios. Como o CAU não adota essa medida, reputa-se imprescindível a adoção de todas as medidas necessárias, a fim de atender as exigências jurídicas e evitar o insucesso de futuros protestos e/ou execuções fiscais com base na nulidade das notificações e das CDAs emitidas.

> *(...) para o caso específico destas contribuições dos conselhos de fiscalização profissional, é assente na jurisprudência que o lançamento e a notificação podem ser feitos de forma simplificada com a* ***remessa do carnê através dos Correios. (...)*** (TRF4, AC 5003836-59.2016.4.04.7121, SEGUNDA TURMA, Relatora CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, juntado aos autos em 09/09/2020).
>
> *EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE REGULAR NOTIFICAÇÃO DO EXECUTADO. NULIDADE. 1. O pagamento de anuidades devidas aos Conselhos Profissionais constitui contribuição de interesse das categorias profissionais, de natureza tributária, sujeita a lançamento de ofício****. O lançamento se aperfeiçoa com a notificação do contribuinte para efetuar o pagamento do tributo, sendo considerada suficiente a remessa do carnê com o valor da anuidade, ficando constituído em definitivo o crédito a partir de seu vencimento, se inexistente recurso administrativo.*** *2. A notificação do sujeito passivo é condição de eficácia do lançamento. (...) (TRF4, AC 5005492-*

43.2018.4.04.7101, PRIMEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 16/12/2020).

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022, II, CPC/15. INEXISTÊNCIA. ***CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO COM O ENVIO DO CARNÊ DE PAGAMENTO.*** *ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.*
(...)
IV - ***O Superior Tribunal de Justiça possui o mesmo entendimento consignado no acórdão recorrido, segundo o qual se tem suficiente a comprovação da remessa do carnê com o valor da anuidade para a constituição do crédito a partir de seu vencimento.*** *(...) (STJ. AgInt no REsp 1658064/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 21/03/2018)*

IV. Firmar convênios com instituições públicas federais, como por exemplo Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), SERPRO etc., para compartilhamento de dados, com intuito de facilitar a atualização cadastral dos profissionais e empresas que estão em débitos com o CAU, a fim de efetivar a notificações de cobrança das anuidades e posterior protesto em cartórios. A exemplo de cobranças de profissionais já falecidos.

V. Inserir no SICCAU uma opção *"reset"* para as cobranças sem encargos das anuidades cujas as ações de execução foram extintas em função notificação irregular.

VI. Que viabilize o DTE – Domicílio Tributário Eletrônico para os profissionais e empresas registrados no CAU. Priorizando aplicação de descontos e vantagens para utilização da plataforma.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN
Data: 12/12/2023 16:50:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 12/12/2023.

146ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann	X			
3	Carla Rafaela Ebel				X
4	Fárida Mirany De Mira	X			
5	Gabriela Fernanda Grisa				X
6	Gogliardo Vieira Maragno	X			
7	Henrique Rafael De Lima	X			
8	Janete Sueli Krueger	X			
9	José Alberto Gebara	X			
10	Juliana Córdula Dreher de Andrade	X			
11	Larissa Moreira	X			
12	Mariana Campos de Andrade	X			
13	Maurício André Giusti	X			
14	Rodrigo Althoff Medeiros	X			
15	Rosana Silveira	X			
16	Silvya Helena Caprario				X
17	Suzana de Souza	X			

Histórico da votação:

Reunião: 146ª Reunião Plenária Ordinária.

Data: 08/12/2023.

Matéria em votação: Item 6.8 - Sugestão de melhorias da Resolução CAU/BR nº 193.

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC).

Resultado da votação: Sim (13) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (03) **Total** (16)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Jaime Teixeira Chaves – Secretário dos Órgãos Colegiados

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

gov.br Documento assinado digitalmente
JAIME TEIXEIRA CHAVES
Data: 12/12/2023 17:53:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br